

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.463, DE 7 DE ABRIL DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação da Delegacia de Polícia de Interlagos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 5.588,80 m² (três mil, quinhentos e oitenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados), situada no município e comarca da Capital, necessária à instalação da Delegacia de Polícia de Interlagos, que consta pertencer a Francisco Miranda Netto e outros, medindo 50,35 ms. de frente para a Avenida São Narciso, confrontando, por um dos lados, onde mede 73,00 ms., com quem de direito, pelo outro, onde mede, em linha quebrada, 29,35 ms., 10,00 ms. e 29,90 ms., com imóveis de propriedade de Raimundo Carvalho e outros, e, pelos fundos, onde mede 60,80 ms., com a Estrada do Jabaquara, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 20.002/59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 105 8.934.491.2 — da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.464, DE 7 DE ABRIL DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Caramuru", em Vila Carrão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), situada no município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Caramuru", em Vila Carrão, constituída dos lotes ns. 13 a 20 e 33 a 40, da Quadra n. 5, da Vila Antonieta, que consta pertencer a Josephina Demetri Banduk e outros, medindo 80,00 ms. de frente para a Rua 5, por 100,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Rua 2, pelo outro, com quem de direito e, pelos fundos, com a Rua 4, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 20.033/59, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 141 8.934.491 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETO DE 1.º DO CORRENTE

Aplicando, em vista do que consta do processo número GG-3.491-59 (aps. 18.676-57-SF e outros), aos srs.:

João Chacon Moriel, Fiscal de Rendas, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos do Art. 636, inciso VII, por infração do disposto no art. 644, inciso VII, ambos da C. L. F.;

José Nazareth Gomes, Fiscal de Rendas, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos do Art. 636, inciso VII, por infração do disposto no art. 644, inciso VII, ambos da C. L. F.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4 DO CORRENTE

Retificações do D. O. de 6 do corrente.

No processo GG. 2.322-59 — Em nome de Antonio Cesário de Lima Horta, sobre acumulação de cargos: — "Homologo as conclusões da C. P. A. C.".

No processo GG. 612-60 (apenso 21.614-59-SSP). — Sobre abandono de cargo por Francisco Mazza: — "De acordo com o apurado no presente processo e Parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, aplico a Francisco Mazza, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 40, combinado com o de n. 41, da C. L. E. — Publique-se e lave-se o Ato".

No processo GG. 138-60 — Em que Adriano Francisco Genovezi, pleiteia autorização para amortizar, mensalmente, o saldo devedor, referente à compra de imóvel: — "O assunto foi já decidido pelo Juiz de Direito, inexistindo viabilidade jurídica de reavivá-lo, na esfera administrativa. — Arquite-se".

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 5 do corrente

Declarando competir, nos termos dos arts. 330 e 337 da C. L. F., ao sr. José Arruda, Servente, classe "F", do G.I.P.S.-QUSP., lotado na Faculdade de Direito, mais a sexta parte sobre seus vencimentos, a partir de 28/12/59. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 7.155/60.

DECRETO N. 36.465, DE 7 DE ABRIL DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação a, artigo 1.º do

Decreto n. 36.007, de 21 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 36.007, de 21 de dezembro de 1959 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 10.338,20 m² (dez mil, trezentos e trinta e oito metros e vinte decímetros quadrados), aproximadamente, situada no 26.º Subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar de Vila Califórnia, que consta pertencer a S. A. Indústrias Votorantim, medindo 102,50 ms. de frente para a Rua Atenas ou Antenas, confrontando por um dos lados, onde mede 104,60 ms. com a Rua Sete e, pelo outro e fundos, onde mede 101,00 ms. e 98,60 ms., respectivamente, com imóvel de propriedade da exproprianda, medidas essas constantes da planta G- 11.785, anexa ao processo n. 20.037-59, do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.466, DE 7 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a cessão de produtos agropecuários a entidades oficiais do Estado e às particulares de caráter filantrópico, legalmente constituídas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação do Colégio Conselho Universitário em sessão de 21-3-1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Os produtos agropecuários considerados impróprios para plantio e para reprodução, assim como os excedentes dos que se destinarem ao consumo, pertencentes aos Institutos integrantes da Universidade de São Paulo poderão ser cedidos gratuitamente a entidades oficiais do Estado e às particulares, de caráter filantrópico ou de caridade, legalmente constituídas, mediante regulamentação, sempre em quantidade cujo valor não exceda a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a critério do Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Gabriel Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.460, DE 6 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do regime integral aos cargos que especifica e dá outras providências.

Retificação

Nos referendos do Decreto supra, onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Gabriel Teixeira de Carvalho";

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Gabriel Teixeira de Carvalho".

o Dr. Hugo de Almeida Leme, Professor Catedrático, padrão "X", de t. 1.º do G.I.P.P.QUSP., lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, substituir o Dr. Admar Cervellini no cargo de Prof. Catedrático, padrão "X", do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 4.117/60.

Dispensando, nos termos dos arts. 21, item I, da C. L. E. e 34 da Lei n. 5.465/59, a pedido da Leda Duarte, das funções de Escriturário, extranumerário mensalista, ref. 22 da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Proc. RUSP. 7.087/60.

De 7 do corrente

Concedendo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos arts. 229, da C. L. F. e 253, § 2.º, item 2 da C. D., conforme despacho de 6/4/60, exarado a fls. 48 do Proc. RUSP. 2.606/60, ao Dr. Enio Cosimo Damilão Barbarato, Assistente, padrão "S" do G.I.P.P.QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, afastamento, no período de 15/4 a 15/7/60, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, usufruir de uma bolsa de estudos (Parecer favorável da Comissão de Bolsas de Estudo), que lhe foi oferecida pelo Instituto de Cardiologia Experimental de Milão (Itália).

DESPACHOS DO REITOR

De 5 do corrente

No Proc. RUSP. 13.550/50, através do qual o sr. Henrique Gutierrez Corpas, solicita autorização para entrar em gozo de 3 meses de licença-prêmio a que fez jus — "Autorizo".

No Proc. RUSP. 17.433/59, através do qual o Prof. Achille Bassi, requer a contagem de todo o tempo de serviço que prestou nas Universidades do Brasil e Minas Gerais — "Indeferido, nos termos do parecer".

No Proc. RUSP. 7211/60, em que o sr. Marcos Antonio Netto Cravinhos, requer a concessão de horário especial ao servidor estudante — "Autorizo, nos termos da informação".

De 6 do corrente

No Proc. RUSP. 5.277/50, através do qual o sr. Waldemar Basile, solicita autorização para entrar em gozo de 1 mês e meio de licença-prêmio a que fez jus — "Autorizo".

De 6 corrente

Concedendo:

nos termos do art. 229 da C. L. F., ao Dr. Ingvar Emilsson, Diretor Geral contratado do Instituto Oceanográfico, afastamento, pelo prazo de 2 dias, a partir de 30-3-60, a fim de empreender viagem ao Rio de Janeiro para participar de uma reunião em que deverá ser recebido o sr. Presidente da União Geofísica e Geodésica Internacional, a convite do Conselho Nacional de Pesquisas. Proc. RUSP. 6.449/58;

nos termos do art. 512 da C. L. F., a Da. Olga Gabriella Maria Fabbri, Escriturário, classe "J", lotado na Faculdade de Medicina, 9 meses de licença-prêmio, relativos aos períodos aquisitivos de 2/10/42 a 1/10/47, de 2-10-47 a 1/10/52 e de 2-10/52 a 1/10/57, sendo 4 meses e meio para gozo oportuno e 4 meses e meio para pagamento da importância correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 5.299/50

Designando, nos termos do art. 95 e § 3 da C. L. F. e Parecer n. 116/60, da CPRTI, no período de 5/2 a 5/3/60,

AVISO

A partir de 1/1/1960, passarão a vigorar os seguintes preços para a venda avulsa dos

"Diário do Executivo"

"Diário da Justiça"

—//—

Exemplar do dia Cr\$ 4,00

Exemplar atrasado, do ano

corrente Cr\$ 5,00